



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
Processo Administrativo nº 95.836/2025**

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de espaço institucional com a finalidade de viabilizar a participação da Secretaria Municipal do Turismo de Aracaju (SETUR) na **PARADA LGBT DE SERGIPE 2025**, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2025, na Orla de Atalaia, em Aracaju/SE. A contratação visa à execução de ações de marketing e divulgação do Destino Turístico Aracaju durante o evento, conforme as condições, especificações técnicas, exigências e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto pretendido é de natureza comum, de acordo com o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2023 e sua execução tem natureza de serviços não continuados.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A PARADA LGBT DE SERGIPE é um evento realizado pela **ASTRA – Associação de Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIA+**, que celebra o segmento do Turismo LGBT e evidencia sua relevância para o destino turístico de Aracaju.

2.2. Apoiar este segmento representa fomentar a geração de renda para a indústria do turismo e ampliar a inclusão social da comunidade LGBTQIA+, alinhando-se às políticas públicas de promoção de um turismo inclusivo e acolhedor.

2.3. O evento, reconhecido como a maior manifestação de rua do Estado de Sergipe, integra o Calendário Cultural do Município de Aracaju por força da Lei nº 3.730/2009, atraindo um público estimado em 100 mil pessoas e contando com palco instalado no estacionamento da praia Cinelândia, Orla de Atalaia.

2.4. A participação da SETUR no evento proporcionará visibilidade nacional à marca turística **ARACAJU**, fortalecendo o posicionamento da cidade como destino hospitaleiro e preparado para receber visitantes de todos os perfis, especialmente o público LGBT.

2.5. Diante da importância estratégica do evento para o interesse público, do fomento à economia local e da promoção da imagem de Aracaju como destino inclusivo, a SETUR propõe apoiar a PARADA LGBT DE SERGIPE 2025, com recurso no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), visando à promoção de nossa cultura e atratividade junto ao público presente.

2.6. Em razão disso, propõe-se a contratação direta da **ASTRA – Associação de Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIA+** para aquisição de espaço institucional e execução das ações de marketing e divulgação já especificadas, ampliando a visibilidade e gerando benefícios institucionais duradouros para o município.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O valor da presente contratação totaliza o montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Item	Especificação	Quant.	Unidade de medida	Valor Total R\$
01	Contratação de espaço institucional com a finalidade de viabilizar a participação da Secretaria Municipal do Turismo de Aracaju (SETUR) na <b>PARADA LGBT DE SERGIPE 2025</b> , a ser realizada no dia 31 de agosto de 2025, na Orla de Atalaia, em Aracaju/SE.	01	UND	R\$ 30.000,00

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de espaço institucional na PARADA LGBT DE SERGIPE 2025, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2025, na Orla de Atalaia, em Aracaju/SE, com a finalidade de viabilizar a participação da SETUR no evento.

4.2. A participação da SETUR no evento ocorrerá por meio da disponibilização de espaço físico e de inserções institucionais estratégicas, permitindo a execução de ações de promoção, marketing e divulgação do Destino Turístico Aracaju junto ao público participante, estimado em 100 mil pessoas.

4.3. Além da disponibilização do espaço, a contratação incluirá:

- Marca institucional da Prefeitura e SETUR na comunicação visual do evento;
- Marca institucional da Prefeitura e SETUR na divulgação de mídia;
- Citação do apoio da Prefeitura (PMA) e SETUR na locução do evento;
- Marca da PMA em todos os trios elétricos e equipamentos.

4.4. A contratação compreenderá, no mínimo, os seguintes elementos:

- Disponibilização de espaço institucional exclusivo à SETUR para promoção de ações de marketing e divulgação do Destino Turístico Aracaju;
- Inserção da marca institucional da Prefeitura e SETUR em todo material de comunicação visual;
- Inserção da marca institucional em divulgações de mídia;
- Citação nominal do apoio da Prefeitura e SETUR durante a locução do evento;
- Aplicação da marca da PMA em trios elétricos e equipamentos utilizados.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

4.5. A execução da presente contratação deverá respeitar as normas aplicáveis, os prazos estabelecidos e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, garantindo a efetiva entrega dos serviços propostos de forma eficiente e compatível com os objetivos estratégicos da SETUR.

4.6. Em razão da natureza do objeto e de sua execução pontual, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação não envolve fornecimento de bens duráveis, nem serviços contínuos ou de elevada complexidade técnica ou logística.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. A presente contratação será realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Embora a regra na Administração Pública seja a obrigatoriedade da licitação, a própria legislação prevê hipóteses em que essa exigência se torna inexequível, notadamente nos casos em que a competição é inviável. Tal é o caso da contratação de serviços prestados por entidade que detém exclusividade, circunstância que justifica a adoção da inexigibilidade, conforme disciplina o artigo 74, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Transcreve-se o referido dispositivo legal:

“Art.74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.4. Para os fins de comprovação da inviabilidade de competição, a **ASTRA – Associação de Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIA+**, inscrita no CNPJ nº 04.850.745/0001-09, apresentou **declaração de exclusividade** firmada por sua presidente, Sra. **Tatiane Aquino de Araújo**, atestando ser a entidade **única e exclusivamente responsável pela realização da 24ª Parada LGBT de Sergipe**, a ocorrer no dia 31 de agosto de 2025, às 13h, na Orla de Atalaia, em Aracaju/SE.

5.5 A contratação tem como objeto a aquisição de espaço institucional na referida Parada, com vistas a viabilizar a participação da Secretaria Municipal do Turismo de Aracaju – SETUR para fins de promoção e divulgação do Destino Turístico “Aracaju”.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

5.6. O valor solicitado à SETUR para viabilizar sua participação no evento é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), quantia que se refere à disponibilização do espaço institucional e às contrapartidas acordadas, incluindo:

- Disponibilização de espaço institucional para ações de marketing turístico;
- Inserção da marca institucional da Prefeitura e SETUR na comunicação visual e na divulgação de mídia;
- Citação nominal do apoio durante a locução do evento;
- Aplicação da marca da Prefeitura em trios elétricos e equipamentos.

5.7. Como forma de demonstrar a razoabilidade do valor proposto e o caráter colaborativo do evento, a **AS-TRA** informou os apoios institucionais e financeiros já confirmados para a realização da **24ª Parada LGBT+ de Sergipe**, totalizando **R\$ 54.000,00**, provenientes de:

- **SEED – Secretaria de Estado da Educação:** hospedagem (R\$ 30.000,00) e alimentação (R\$ 13.500,00) para 75 pessoas durante 2 dias;
- **SES – Secretaria de Estado da Saúde:** passagens aéreas para 4 pessoas (R\$ 6.000,00);
- **SEASIC – Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social:** passagens aéreas para 3 pessoas (R\$ 4.500,00).

5.8. Considera-se, portanto, demonstrada a inviabilidade de competição, diante da exclusividade do fornecedor, da natureza específica do objeto e da finalidade pública da ação. A adoção do processo de inexigibilidade de licitação encontra-se amparada nos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **6. CONTRATAÇÃO:**

6.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até a efetiva execução do objeto, condicionado ao cumprimento integral das obrigações de ambas as partes.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

7.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja feito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. Obrigações gerais**

8.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

8.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1. Prazo e forma de execução do serviço**

9.1.1. A execução do objeto contratado deverá observar a programação oficial da PARADA LGBT DE SERGIPE 2025, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2025, na Orla de Atalaia, em Aracaju/SE. Caberá à **ASTRA – Associação de Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIA+**, na qualidade de entidade promotora e contratada, assegurar a disponibilização do espaço institucional à Secretaria Municipal do Turismo de Aracaju – SETUR, com a devida antecedência, de forma a permitir a montagem, ambientação e preparação das ações de marketing e divulgação previstas, garantindo as condições adequadas para sua plena execução durante o evento.

### **9.2. Da subcontratação**

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. PAGAMENTO**

### **10.1. Do pagamento**

10.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Nota de Empenho.

10.1.2. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

10.1.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as especificações indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

10.1.4. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

10.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.6. Não haverá pagamento antecipado.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

## **11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, por meio de fiscal designado, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

11.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>SUBELEMENTO</b>
26101	23.695.0207	2003	33.90.39	15000000	19

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

14.1. A contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial, execução irregular, mora injustificada, inadimplemento de cláusulas contratuais ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste Termo de Referência.

14.2. Considerando a natureza institucional do objeto, as sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

14.2.1 – Inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais: multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

14.2.2 – Inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado;

14.2.3 – Deixar de apresentar a documentação exigida no processo de contratação, sem justificativa plausível: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

14.2.4 – Descumprir proposta apresentada e aceita pela Administração, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

14.2.5 – Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): multa de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, e poderão ensejar, quando cabível, a rescisão contratual, o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

14.4. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**Aracaju, 13 de agosto de 2025**

**FERNANDA HELENA DE OLIVEIRA RIBEIRO NASCIMENTO**

Agente de Contratação – SETUR  
Assessoria Técnica/ASTEC

**RATIFICO**

**FÁBIO ARAÚJO DE ANDRADE**

Secretário Municipal do Turismo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7638-0513-5FBE-E59B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO ARAÚJO DE ANDRADE (CPF 694.XXX.XXX-72) em 13/08/2025 09:09:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDA HELENA DE OLIVEIRA RIBEIRO NASCIMENTO (CPF 044.XXX.XXX-20) em 13/08/2025 09:12:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7638-0513-5FBE-E59B>